



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI Nº 1236/2020, DE 09 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre a instalação de comedouros, bebedouros e abrigos para animais em situação de abandono no Município e dá outras providências

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Tapiratiba, em Sessão realizada no dia 07/07/2020, aprovou o Projeto de Lei nº 03/2020 de autoria do Legislativo Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, e

Art. 1º Fica autorizada a instalação, por empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais ou particulares voluntários, de comedouros, bebedouros e abrigos para animais em situação de abandono no Município de Tapiratiba.

Parágrafo Único: As empresas da iniciativa privada, organizações não governamentais ou particulares voluntários, mediante convênio com o Poder Executivo, ficarão responsáveis pelo monitoramento e manutenção dos pontos.

Art. 2º Os comedouros e bebedouros de que trata esta Lei deverão:

- I – conter água potável em condições ideais de higiene e uso;
- II – conter ração em condições ideais, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;
- III – ser confeccionados de material de cano PVC liso, resistente e impermeável;
- IV – ser instalados fora das dependências sanitárias;
- V - ser fixados em locais elevados, longe do acesso de insetos e roedores;
- VI – receber manutenção a cada 3 (três) meses;
- VII – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos; e
- VIII – ser sinalizados, informando suas finalidades.

Parágrafo Único: A instalação dos comedouros, bebedouros e abrigos próximo a residência e estabelecimento comercial, dependerá da anuência expressa do proprietário;

Art. 3º Os abrigos de que trata esta Lei deverão:

- I – ser confeccionados de material resistente e impermeável;
- II – ser instalados fora das dependências sanitárias;



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

- III – ser instalados, de preferência, próximo aos comedouros e bebedouros;
- IV - receber manutenção a cada 3 (três) meses;
- V – obedecer às regras de higienização constante dos equipamentos; e
- VI – ser sinalizados, informando suas finalidades.

Parágrafo Único: A instalação dos abrigos próximo a residência e estabelecimento comercial, dependerá da anuência expressa do proprietário.

Art. 4º Caberá ao Executivo Municipal auxiliar os mecanismos e as diretrizes para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 09 de julho de 2020.

LUIZ ANTONIO PERES
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no Quadro Próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Pannel da Cidadania, na mesma data.